



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI N. 1.913 DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei n. 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o demonstrativo 1 – Anexo II. A – Metas Anuais e o demonstrativo 3 – II.C – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo de METAS FISCAIS, da [Lei n. 1.849, de 27 de julho de 2023](#), conforme demonstrativo no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Acrescenta o [§5º ao art. 39 da Lei n. 1.849, de 27 de julho de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. [...]

[...]

§5º Na hipótese de o Município referido no §4º deste artigo ser acometido por calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do [Art. 65 da Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000](#), as transferências voluntárias independem, também, da regular prestação de contas parcial ou final referente as transferências anteriormente recebidas, sem prejuízo da obrigação da referida prestação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a cessação do estado de calamidade ou seu respectivo reconhecimento pelo Poder Legislativo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 9 de janeiro de 2024.

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 4602](#), 18.1.2024, pp. 3-4.
Anexos dispostos no DOE, [edição 4602](#), 18.1.2024, de 2024, pp. 3-4.